

LEI N.º 2.257, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova redação aos arts.50 e 58 e 60 da Lei n.º 1.564/97, que institui o Código Tributário do Município.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 50 da Lei nº 1564/97 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art.º. 50. O Imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – de 1,500% (um inteiro e quinhentos milésimos, ou um e meio por cento) sobre o valor venal dos terrenos, apurado com base no Anexo I – Planta de Valores – da presente Lei.

II – de 0,375 % (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor venal das edificações, apurado com base no Anexo I – Planta de Valores – da presente Lei.

III – Revogado.

IV – Revogado.

Art. 2º. Os artigos 58 e 60 da Lei nº 1564/97 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art.. 58. O valor do m² das edificações será fixado conforme a Tabela do Anexo III – Planta de Valores Genéricos das Edificações, combinada com a Tabela do Anexo IV – Tipologia Construtiva.

.....

Art.. 60. O valor do m² dos terrenos será fixado pela Planta de Valores Genéricos dos Terrenos, conforme a Tabela do Anexo II”.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI

Secretário de Administração